



PROCESSO TC 05152/20

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Josefa Gabriel da Silva Alves
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00441/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Josefa Gabriel da Silva Alves.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: João Alves da Costa.
 - 3.2. Cargo: Agente Administrativo.
 - 3.3. Matrícula: 91.768-1.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 010/2020):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 17 de janeiro de 2020.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 05 de fevereiro de 2020.
 - 4.5. Valor: R\$1.090,41.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 28/31), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de cessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 05152/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05152/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA GABRIEL DA SILVA ALVES (**Portaria – P – 010/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO ALVES DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula 91.768-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 13 de abril de 2021.

Assinado 13 de Abril de 2021 às 12:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:25



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO